



**ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**

Publicada no D.O.E em: 17/08/2021

PORTARIA Nº 0982/2021/DPG/DPMT

Dispõe sobre o acesso a sistemas digitais de consulta e requisições a banco de dados disponibilizados à Defensoria Pública por órgãos e instituições parceiras, destinados ao auxílio à atividade-fim.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146/2003), art. 11, I, IX;

RESOLVE:

Art. 1º É permitido aos membros da Defensoria Pública o acesso a sistemas digitais informatizados de consulta e requisições a banco de dados disponibilizados à Defensoria Pública por órgãos e instituições parceiras, desde que se destine exclusivamente para auxílio ao exercício de atribuições finalísticas.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o acesso referido no *caput* pode também ser permitido a servidores, mediante fundamentação acerca da necessidade da utilização do sistema para execução de atividades institucionais.

Art. 2º Compete à Unidade de Inteligência e Segurança Institucional (UI SI) o gerenciamento dos acessos mencionados no art. 1º.

Parágrafo único. O gerenciamento referido no *caput* deste artigo pode ser feito diretamente pela UI SI, quando atua como gestora dos sistemas, ou indiretamente, quando atua como intermediária entre o interessado e a instituição ou o órgão parceiro.



**ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**

Art. 3º O interessado em ter acesso aos sistemas digitais mencionados deverá encaminhar solicitação à Unidade de Inteligência e Segurança Institucional (UI SI), via e-mail ou protocolo eletrônico.

Parágrafo único. A UI SI deverá manter relação atualizada dos sistemas mencionados no art. 1º, *caput*, fornecendo-a aos membros da Defensoria Pública quando estes não tiverem conhecimento de quais estão disponíveis.

Art. 4º Recebida a solicitação de acesso, a Unidade de Inteligência e Segurança Institucional (UI SI) analisará o pedido e tomará as providências necessárias à sua concessão.

Art. 5º Todo interessado deverá preencher termo de compromisso, sigilo ou instrumento congênere previamente a seu acesso, no qual deverão estar especificadas as vedações e responsabilidades decorrentes da utilização do sistema.

Art. 6º A Unidade de Inteligência e Segurança Institucional (UI SI) deverá manter acervo de acessos de membros e servidores e realizar a desativação dos acessos quando da exoneração do usuário.

Art. 7º As unidades e servidores da Defensoria Pública que, até a data de publicação desta Portaria, atuam no gerenciamento dos sistemas mencionados deverão transferir esta atribuição para a Unidade de Inteligência e Segurança Institucional (UI SI) no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 3 de agosto de 2021.

CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ
Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso